

# Anexo I

## MODELO DE DECLARAÇÃO

(Nos termos do Código dos Contratos Públicos)

[A que se refere a alínea a), do número 1, do artigo 57.º]

**1** → Carolina José Neto Pessoa dos Santos, com o número de identificação 11464420 9ZY4, e residente na Avenida do Brasil, n.º 11-B, 3.º Esq., 3060-125 Cantanhede, na qualidade de representante legal de Carolina José Neto Pessoa dos Santos, com o NIF 202018903 e sede na Avenida do Brasil, n.º 11-B, 3.º Esq., 3060-125 Cantanhede, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento por Ajuste Direto para: **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, PARA O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE - AD-CCP-ABS n.º 11/2016”**, declara, sob compromisso de honra, que se obriga a executar o referido contrato, em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

**2** → Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:

- Proposta de preços;
- Cópia do Certificado de Habilitações.

**3** → Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

**4** → Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a)** Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b)** Não foi condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional;
- c)** Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;

- d)** Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;
- e)** Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;
- f)** Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- g)** Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho;
- h)** Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;
- i)** Não foi condenado por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes:
  - i)** Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
  - ii)** Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
  - iii)** Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
  - iv)** Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho de 1991, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j)** Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais da concorrência.

5 → O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 → Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 → O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Cantanhede, 16 de novembro de 2015

Carolina José Neto Pessoa dos Santos

## PROPOSTA DE PREÇOS

Carolina José Neto Pessoa dos Santos, residente na Avenida do Brasil, n.º 11-B, 3.º Esq., 3060-125 Cantanhede, com o NIF 202018903, depois de ter tomado conhecimento do objeto do concurso por Ajuste Direto para: **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, PARA O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE - AD-CCP-ABS n.º 11/2016”**, a que se refere o anúncio datado de 05/11/2015, bem como de todas as condições estabelecidas no respetivo Caderno de Encargos, obriga-se a executar a referida prestação de serviços, pelo valor mensal 2.444,44 Euros (dois mil quatrocentos e quarenta e quatro euros e quarenta e quatro cêntimos) a que corresponde o valor global de 29.333,28 Euros (vinte e nove mil trezentos e trinta e três euros e vinte e oito cêntimos), para o total dos 12 meses a concurso, que não incluem o IVA.

Sobre os valores acima descritos acrescerá o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor de 23%.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Cantanhede, 16 de novembro de 2015

Carolina José Neto Pessoa dos Santos



Carla Isabel Pereira Lavrador, Chefe da Divisão de Alunos do Pólo de Braga dos Serviços Académicos da Universidade do Minho, certifica, em face do arquivo respectivo, que **Carolina José Neto Pessoa dos Santos**, natural da freguesia de Cantanhede, concelho de Cantanhede, distrito de Coimbra, filha de José Pessoa dos Santos e de Maria do Céu Mendes Neto Pessoa dos Santos, concluiu nesta Universidade, aos **sete de Junho de dois mil e quatro**, a **Licenciatura em Ensino de Português e Inglês** com a classificação final de **13 (treze) valores** .

Mais se certifica que a referida classificação é provisória, podendo vir a ser alterada por efeito de exames para melhoria de nota ainda por efectuar.

O interessado requereu e pagou a respectiva Carta de Curso.

A presente certidão vai firmada com o selo branco desta Universidade.

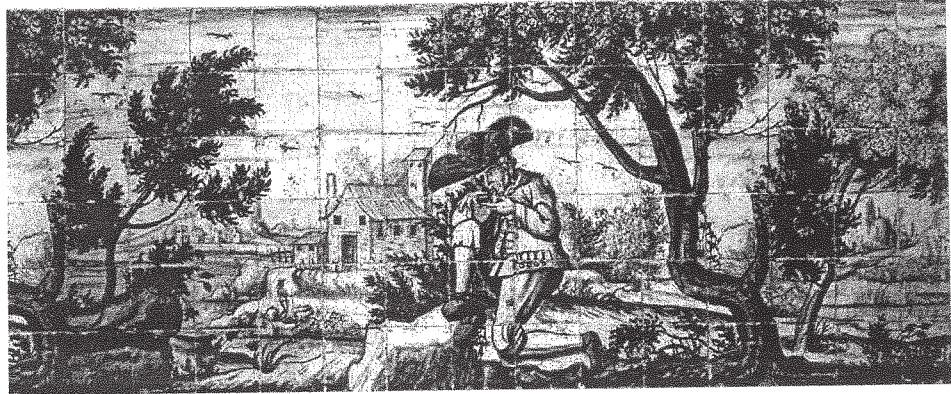
Secretaria dos Serviços Académicos da Universidade do Minho,  
a um de Julho de dois mil e quatro.

A Chefe de Divisão

*Margarita Pimenta dos Santos Oliveira*



Universidade do Minho



# Suplemento ao Diploma

A estrutura do Suplemento ao Diploma segue o modelo elaborado pela Comissão Europeia, pelo Conselho da Europa e pela UNESCO/CEPES. Tem por objectivo fornecer dados independentes e suficientes para melhorar a "transparência" internacional e o reconhecimento académico e profissional equitativo das qualificações (diplomas, graus, certificados, etc.). Destina-se a descrever a natureza, o nível, o contexto, o conteúdo e estatuto dos estudos realizados com êxito pelo titular do diploma a que este Suplemento está apenso. São de excluir quaisquer juízos de valor, declarações de equivalência ou sugestões de reconhecimento. Devem ser preenchidas as oito secções, caso contrário, deverá ser apresentada justificação.

## 1 Informações sobre o titular da qualificação

- 1.1 Apelido(s): Neto Pessoa dos Santos
- 1.2 Nome(s) próprio(s): Carolina José
- 1.3 Data de nascimento (ano/mês/dia): 1979-05-13
- 1.4 Número ou código de identificação do estudante: 25480  
Número do bilhete de identidade/passaporte: 11464420

## 2 Informações que identificam a qualificação

- 2.1 Designação da qualificação e título que confere:  
Licenciatura em Ensino de Português e Inglês, Licenciada
- 2.2 Principal(ais) área(s) de estudo da qualificação:  
Ensino de Português e Inglês (Português, Ciências da Educação e Inglês)
- 2.3 Designação e estatuto da instituição que emite o diploma ou certificado:  
Universidade do Minho (Universidade)  
Instituição Universitária Pública, criada em 1973 pelo Decreto-Lei n.º 402/73, publicado em Diário da República 1ª série, n.º 188, de 11 de Agosto.
- 2.4 Designação e estatuto da instituição (se diferente de 2.3) que ministra os cursos:  
Não aplicável
- 2.5 Língua(s) de aprendizagem/avaliação:  
Português e Inglês



### 3 Informações sobre o nível da qualificação

#### 3.1 Nível da qualificação:

Ensino Superior Universitário - Licenciatura - Nível 5 (ISCED).

#### 3.2 Duração oficial do programa de estudos:

5 anos/10 semestres/40 semanas de estudo a tempo inteiro por ano/300 Créditos ECTS. Inclui um ano lectivo de estágio pedagógico, numa Escola do 3º Ciclo ou Secundária.

#### 3.3 Requisito(s) de acesso:

O ingresso no curso pode ser efectuado através do Concurso Nacional de Acesso ao Ensino Superior, dos Regimes Especiais, dos Concursos Especiais de Acesso ou dos Regimes de Reingresso, Mudança de Curso e Transferência.  
Para se candidatarem ao ensino superior através do Concurso Nacional de Acesso, os estudantes devem satisfazer as condições referidas no ponto 8.

### 4 Informações sobre o conteúdo e os resultados obtidos

#### 4.1 Regime de estudo:

A tempo inteiro. Estágio curricular obrigatório no quinto ano.

#### 4.2 Requisitos do programa de estudos:

A Licenciatura em Ensino de Português e Inglês é um curso de formação de professores de Português e Inglês para os Ensinos Básico e Secundário.  
O curso fornece uma preparação científica específica nas áreas de Línguas Portuguesa e Inglesa e de Ciências da Educação.  
No 5º ano do curso efectua-se o estágio pedagógico em escola básica ou secundária.

#### 4.3 Pormenores do programa de estudos e classificações/notas/créditos obtidos:

Áreas Científicas	Obrigatórias	Opcionais
Inglês	78.5 ECTS	0 ECTS
Português	78.5 ECTS	
Estágio Pedagógico	60 ECTS	
Ciências da Educação	55.5 ECTS	
Teoria da Literatura	18.5 ECTS	
Linguística Geral	9 ECTS	

O Registo Académico encontra-se em anexo (ver Anexo I).



Universidade do Minho

- 4.4 Sistema de classificação e eventuais orientações sobre atribuição de notas:  
Em cada unidade curricular é necessária classificação mínima de 10 valores, numa escala de 0 a 20, para obter aprovação.  
Para fixação das classificações finais abrangidas por cada uma das classes da escala ECTS, considerou-se a distribuição das classificações finais no conjunto dos cinco anos anteriores àquele em que o(a) aluno(a) obteve aproveitamento, e/ou num total de, pelo menos, 30 diplomados. Na impossibilidade de atingir a dimensão da amostra, a utilização da escala ECTS é substituída pela aplicação de uma tabela institucional construída com base nos dados de todas as classificações finais, de todos os cursos da Universidade do Minho, nos cinco anos anteriores. De notar que nem todas as classificações da escala ECTS poderão estar representadas.

Classificação ECTS	% de Diplomados	Classificação
A	10	[16-20]
B	25	[15]
C	30	[14]
D	25	[13]
E	10	[10-12]

- 4.5 Classificação global da qualificação: 13 (treze), D

## 5 Informações sobre a função da qualificação

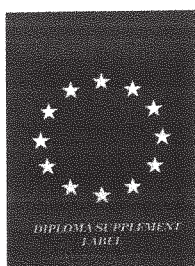
- 5.1 Acesso a um nível de estudos superior:  
O grau de licenciado permite a candidatura a estudos pós-graduados, nos termos descritos no ponto 8.
- 5.2 Estatuto profissional:  
A Licenciatura é reconhecida pelo Ministério da Educação. Habilita o licenciado ao concurso de professor efectivo do respectivo grupo disciplinar de docência dos Ensinos Básico (3º Grupo: Português, Inglês e Alemão), e sem grupo disciplinar específico no Ensino Secundário, abdicando do Inglês (8º Grupo A/Sec.: Português, Latim e Grego) ou do Português (9º Grupo B/Sec.: Inglês e Alemão). Em todos os cursos os licenciados podem leccionar no grupo de docência em que a prática pedagógica/estágio tenha sido efectuada.

## 6 Informações complementares

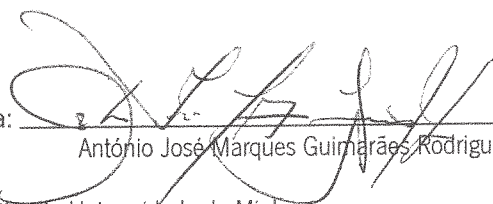
- 6.1 Informações complementares:  
-----
- 6.2 Outras fontes de informação:  
<http://www.uminho.pt>  
<http://www.naricportugal.pt/naric>  
<http://www.gri.uminho.pt/ects>

## 7 Autenticação do Suplemento

- 7.1 Data: 2007-09-15



7.2 Assinatura:



---

António José Marques Guimarães Rodrigues

7.3 Cargo: Reitor da Universidade do Minho

7.4 Selo branco:

O presente documento vai firmado com o selo branco desta Universidade.

## **8 Informações sobre o Sistema Nacional de Ensino Superior**

A descrição do Sistema Português de Ensino, disponibilizado oficialmente pelo NARIC (*National Academic Recognition Information Centre*), encontra-se em anexo (ver Anexo II).



Universidade do Minho

## ANEXO I

### Registo Académico

Unidade Curricular	Regime (1)	Tipo (2)	Ano Académico	Classificação (3)	Classificação ECTS (4)	Créditos (5)	Obs. (6)
Introdução aos Estudos Literários	A	OB	1998/1999	10	D	11.0	(6)
Técnicas de Expressão do Português	A	OB	1998/1999	12	C	10.5	(6)
História e Filosofia da Educação	A	OB	1998/1999	14	B	10.5	(6)
Inglês I	A	OB	1998/1999	13	C	7.5	
Psicologia do Desenvolvimento	A	OB	1998/1999	10	E	9.0	
Mentalidades e Cultura Portuguesa	A	OB	1998/1999	10	E	9.5	
Prática Pedagógica I - Análise da Relação Pedagógica	A	OB	1998/1999	15	C	3.5	
Literatura Inglesa I	A	OB	1998/1999	10	D	11.5	
Cultura Inglesa	A	OB	1998/1999	11	D	9.0	
Literatura Portuguesa I	A	OB	1998/1999	10	D	11.5	
Inglês II	A	OB	1999/2000	11	D	6.5	
Literatura Portuguesa II	A	OB	1999/2000	13	C	11.0	
Literatura Norte-Americana	A	OB	1999/2000	12	D	7.5	
Prática Pedagógica II - Tecnologia Educativa	A	OB	1999/2000	14	D	3.5	
Desenvolvimento Curricular e Modelos de Ensino	A	OB	1999/2000	10	E	9.0	
Inglês IV (Língua e Linguística)	A	OB	2000/2001	11	D	9.0	
Literatura Portuguesa III	A	OB	2000/2001	16	B	9.0	
Literatura Inglesa III	A	OB	2000/2001	10	E	9.0	
Organização e Administração Escolar	2	OB	2000/2001	12	C	4.0	
Inglês III	A	OB	2000/2001	10	E	5.0	
Literatura Inglesa II	A	OB	2000/2001	10	E	11.0	
Sociologia da Educação	1	OB	2001/2002	11	D	4.5	
Metodologia do Ensino do Português	2	OB	2001/2002	13	C	5.5	
Metodologia do Ensino do Inglês	1	OB	2001/2002	12	D	5.5	
Sintaxe e Semântica do Português	A	OB	2001/2002	14	B	8.5	
Introdução aos Estudos Linguísticos	A	OB	2001/2002	10	D	11.0	
Teoria da Literatura	A	OB	2001/2002	10	D	9.0	
Fonética e Morfologia do Português	A	OB	2001/2002	12	C	9.0	
História da Língua Portuguesa	A	OB	2002/2003	11	C	9.0	
Estágio	A	OB	2003/2004	15	C	60.0	



(1) - Regime

- A - Anual
- 1 - 1º Semestre
- 2 - 2º Semestre

(2) - Tipo

- OB - Obrigatória
- OP - Opcional

(3) - Classificação

O resultado obtido numa unidade curricular é expresso numericamente numa escala de 0 a 20 valores. A nota mínima de aprovação é 10.

(4) - Escala de classificação ECTS

Escala ECTS	% de Estudantes Aprovados
A	10
B	25
C	30
D	25
E	10

Para fixação das classificações das unidades curriculares abrangidas por cada uma das classes da escala ECTS, considerou-se a distribuição dos estudantes aprovados nessa unidade curricular no conjunto dos cinco anos lectivos anteriores àquele em que o(a) aluno(a) obteve aproveitamento, e/ou num total de, pelo menos, 30 estudantes. Na impossibilidade de atingir a dimensão da amostra, a utilização da escala ECTS é substituída pela aplicação de uma tabela institucional construída com base nos dados de todas as unidades curriculares, de todos os cursos da Universidade do Minho, nos cinco anos lectivos anteriores. De notar que nem todas as classificações da escala ECTS poderão estar representadas.

(5) - Créditos ECTS

- 1 ano lectivo = 60
- 1 semestre = 30
- 1 trimestre = 20

(6) - Unidades curriculares por equivalência

As unidades curriculares correspondentes encontram-se no ponto 4.3 do Suplemento ao Diploma, quando efectuadas ao abrigo de programas de mobilidade académica.

(7) - Unidades extracurriculares

Serviços Académicos da Universidade do Minho, aos quinze de Setembro de dois mil e sete.



Universidade do Minho

## ANEXO II

Informação sobre o Sistema Nacional de Ensino Superior

### O sistema de ensino básico e secundário

A Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, posteriormente alterada, nalguns dos seus articulados, pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro), estabelece o quadro geral do sistema educativo.

A educação escolar desenvolve-se em três níveis: os ensinos básico, secundário e superior. A educação pré-escolar é opcional e destina-se a crianças com idades entre os 3 anos e a idade de ingresso no 1.º ciclo do ensino básico. A educação pré-escolar é facultativa e é ministrada em estabelecimentos de educação pré-escolar suportados pelo Ministério da Educação (com a colaboração das autoridades locais e regionais) e outros organismos públicos e privados.

O ensino básico é universal, obrigatório e gratuito e compreende três ciclos sequenciais, sendo o 1.º de quatro anos, o 2.º de dois e o 3.º de três anos.

O ensino secundário é facultativo e compreende um ciclo de três anos (10.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade). É garantida a permeabilidade entre os cursos predominantemente orientados para a vida activa e os cursos predominantemente orientados para o prosseguimento de estudos.

### Condições de acesso ao ensino superior

O ingresso em cada instituição e curso de ensino superior está sujeito ao *numerus clausus*. Para se candidatarem ao ensino superior através do concurso nacional os estudantes devem satisfazer as seguintes condições:

- ter aprovação num curso de ensino secundário ou habilitação legalmente equivalente;
- ter realizado as provas de ingresso exigidas por esse curso nesse estabelecimento;
- ter uma nota de candidatura mínima exigida por cada estabelecimento;
- satisfazer os pré-requisitos caso sejam exigidos para esse curso nesse estabelecimento.

### Organização do ensino superior

O ensino superior português está dividido em dois subsistemas: ensino universitário e ensino superior politécnico.

O ensino universitário é ministrado em instituições universitárias públicas e privadas e o ensino superior politécnico é ministrado em instituições de ensino superior não universitárias públicas e privadas.

As instituições de ensino superior particular e cooperativo carecem de reconhecimento prévio do Ministério da Educação.

As instituições universitárias e politécnicas conferem os graus de bacharel e de licenciado. Os graus de mestre e doutor são conferidos unicamente pelas instituições universitárias.

Os cursos conducentes ao grau de bacharel têm uma duração de 3 anos.

Os cursos conducentes ao grau de licenciado podem variar de 4 a 6 anos dependendo da área de estudos.

Os cursos conducentes ao grau de mestre têm uma duração de 4 semestres compreendendo a frequência do curso de especialização e a apresentação de uma dissertação original. Podem candidatar-se aos cursos de mestrado os licenciados com a classificação mínima de 14 valores e, excepcionalmente, após apreciação curricular a realizar pelo órgão competente da instituição de ensino superior, os licenciados com a classificação inferior a 14 valores.

O grau de doutor só é concedido pela instituição universitária após a elaboração e defesa de uma tese original (tese de doutoramento). Podem candidatar-se a este grau os titulares do grau de mestre ou equivalente, os licenciados com a classificação final mínima de 16 valores ou qualificação equivalente e os detentores de um currículo científico, académico e profissional que ateste capacidade para a habilitação ao grau de doutor, após apreciação curricular realizada pelo órgão competente da universidade que confere o grau.



### **Sistema de avaliação**

O resultado dos exames dos cursos de bacharelato e de licenciatura é expresso numericamente de acordo com a seguinte escala:

De 10 a 13 valores Suficiente

De 14 a 15 valores Bom

De 16 a 17 valores Bom com distinção

De 18 a 19 valores Muito Bom com distinção

20 valores Muito Bom com distinção e louvor

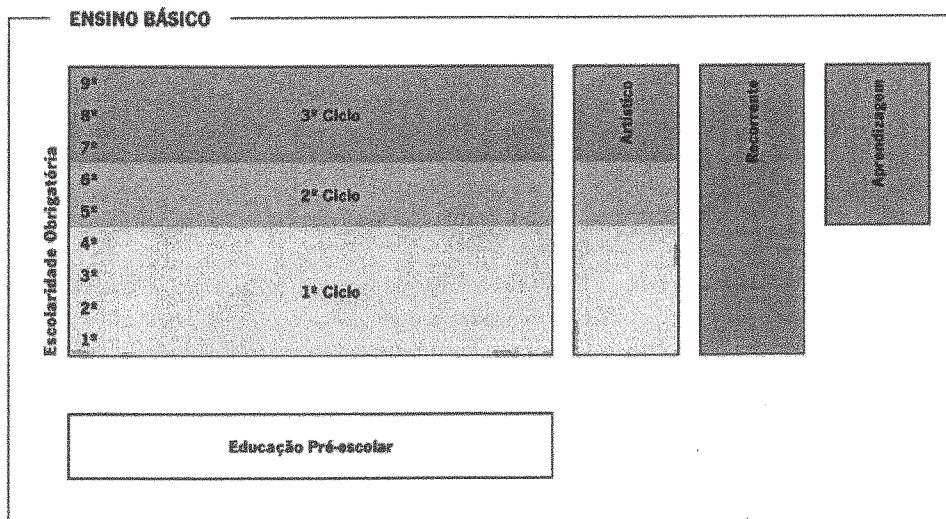
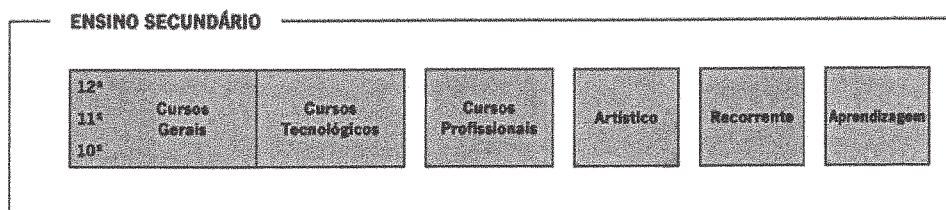
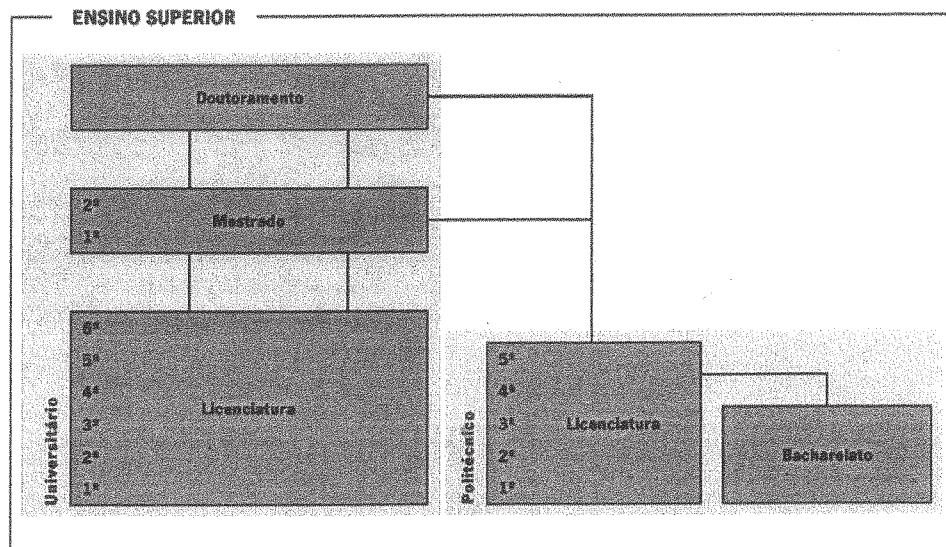
A classificação final dos cursos de mestrado é expressa pelas fórmulas Recusado ou Aprovado. Cada mestrado, de acordo com o seu regulamento, pode contemplar, relativamente aos candidatos aprovados, as classificações de: Bom, Bom com distinção e Muito Bom.

A classificação final dos cursos de doutoramento é expressa pelas fórmulas de Recusado ou Aprovado, podendo, de acordo com o regulamento do curso de doutoramento, prever a atribuição de uma classificação ao candidato aprovado.

# Diagrama do Sistema Educativo Português



Universidade do Minho



**(Página em branco)**